

AUTORIZAÇÃO SEFIA/DDA/SFA-MG Nº 06/2019

Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo nº 21028.002539/2019-83, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**MICROSÍLICA**", pela empresa RIMA INDUSTRIAL S/A., inscrita no CNPJ sob nº 18.279.158/0010-07, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob nº MG-00598, situada à Rod BR 122 Km 2,1 Distrito Industrial, município de Capitão Enéas/MG, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **MICROSÍLICA**
- 2) OBTENÇÃO: No processo de obtenção do silício metálico (Si), resultado da transformação do quartzo e do carvão vegetal (originado da lenha de reflorestamento) em fornos de redução.
- 3) ABRANGÊNCIA: para comercialização diretamente para o agricultor e para os estabelecimentos registrados no MAPA, como matéria prima para fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4954/04.
- 4) GARANTIAS: o material deve ser caracterizado quanto à natureza física pó; Umidade, e quanto ao seguinte componente (teor em percentagem): Silício (Si) total.
- 5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.
- 6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): a NOTA FISCAL (ou DANFE) deverá trazer as seguintes informações: material secundário "**MICROSÍLICA**"; o número desta autorização expedida pelo SEFIA/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme Item 4 acima.
- 7) A validade da presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de nº MG - 00598.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.


Pedro Paulo dos Santos
Auditor Fiscal Federal Agropecuario
Chefe do SEFIA/DDA/SFA-MG - Substituto